



# Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

[gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br](mailto:gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br)

Praça da Independência, 25 - Centro - 89.178-000 - Braço do Trombudo - Santa Catarina


CNPJ 95.952.230/0001-67

## LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2012.

**Prof. Mun. Braço Trombudo**  
PUBLICADO NO MURAL E  
DOM/SC NOS DIAS:

29/06/12 À 03/07/12

Braço do Trombudo, 03/07/12

  
Ass. Responsável

### Institui o Código de Obras e Edificações do município de Braço do Trombudo e dá outras providências.

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Lei complementa o Plano Diretor Participativo e estabelece normas de projetos, ampliações, reformas e construções no Município de Braço do Trombudo.

Art. 2º Toda construção, reforma ou ampliação dentro dos limites do município de Braço do Trombudo, efetuada por pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou órgãos públicos é reguladas por esta Lei Complementar, obedecidas as Legislações Federais, Estaduais ou Municipais pertinentes à matéria.

Art. 3º Esta Lei Complementar referente a Obras e Edificações, tem como objetivos:

I - orientar os projetos e a execução das obras no município; e

II - assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações.

Art. 4º Qualquer construção ou obra civil somente poderá ser executada após a aprovação do projeto e concessão de ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO emitido pelo Município e sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

§ 1º Todas as obras nas áreas urbanas, expansão urbana ou rural deverão ter Alvará de Construção expedido pelo Município.

§ 2º Nas áreas rurais, os usos residencial e de apoio à atividade agropecuária serão isentos de taxas de alvará de construção.

Art. 5º As obras que implicarem em exigências de outros órgãos públicos somente poderão ser aprovadas pelo Município após a aprovação da autoridade competente para cada caso.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 6º Todas as obras de construção, ampliação, modificação, reforma, demolição ou demais obras civis a serem executadas no Município de Braço do Trombudo, serão precedidas dos seguintes procedimentos administrativos:

I - consulta de viabilidade;

II - análise prévia de projetos;

*dm*



# Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

[gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br](mailto:gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br)

Praça da Independência, 25 - Centro - 89.178-000 - Braço do Trombudo - Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

- III - fiscalização e vistoria;
- IV - licença para a construção (Alvará de Construção);
- V - fiscalização e vistoria; e
- VI - aceitação da obra (Habite-se).

§ 1º Para a aprovação e licenciamento de obras existentes, edificadas anteriormente a aprovação desta Lei, os procedimentos de que tratam os incisos II, III, IV e V poderão ser requeridos simultaneamente devendo:

I - os projetos estarem de acordo com todas as exigências desta Lei Complementar; e

II - caso existam irregularidades, deverão os procedimentos serem analisados pelo Núcleo Gestor de Planejamento Territorial - NGPT para que seja emitido parecer de viabilidade ou outorga conforme Seção VI deste Capítulo.

§ 2º Incluem-se no disposto neste artigo, os cortes, escavações, aterros, terraplanagens e explorações de jazidas, que também deverão seguir as determinações desta Lei Complementar e demais legislações pertinentes.

§ 3º Todo o processo de aprovação de projetos se dará em um mesmo número de protocolo, sendo que todos os documentos deverão ser anexados ao processo e suas folhas numeradas.

## Seção I Da Consulta de Viabilidade

Art. 7º A Consulta de Viabilidade configura pedido de informação sobre a possibilidade de ser admitida a construção, o uso pretendido e quais os índices e parâmetros urbanísticos a serem seguidos e respeitados para a elaboração dos projetos, e se dará através de:

I – preenchimento de formulário próprio a ser protocolado na Prefeitura;

II – anexar cópia atualizada da matrícula imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis; e

III – emissão de parecer do município frente à ação e o uso pretendido.

§ 1º O profissional responsável indicará as legislações que fundamentaram o parecer.

§ 2º A Consulta de Viabilidade será emitida num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data do protocolo e terá validade por 6 (seis) meses, desde que os projetos sejam encaminhados para a Análise Prévia.

## Seção II Da Análise Prévia de Projetos

Art. 8º Após a Consulta de Viabilidade, o requerente apresentará requerimento e a documentação necessária para a Análise Prévia dos Projetos, que são as seguintes:



# Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

[gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br](mailto:gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br)

Praça da Independência, 25 - Centro - 89.178-000 - Braço do Trombudo - Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

I - consulta de Viabilidade deferida;

II - cópia atualizada da matrícula imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

a) Se o requerente for proprietário por contrato de Compra e Venda, anexar o mesmo registrado no Cartório de Títulos e Documentos; ou

b) Se o requerente for usufrutuário, locatário ou familiar, anexar autorização devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos autorizando a construção ou outro uso pretendido sobre o lote.

III - 1 (uma) cópia do Projeto Arquitetônico; e

IV - 1 (uma) cópia da Memória de Cálculo e do detalhamento do sistema de tratamento de esgoto.

§ 1º O município terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a Análise Prévia do Projeto, a contar da data de entrada do requerimento no Protocolo da Prefeitura, e o prazo de 10 (dez) dias para cada análise posterior, anexado ao mesmo número de protocolo da Consulta de Viabilidade.

§ 2º O município após a análise do projeto emitirá o Parecer de Análise Prévia definindo o projeto como deferido ou indeferido.

§ 3º Se após a análise prévia o projeto for indeferido, o mesmo deverá encaminhar cópia corrigida para reanálise.

§ 4º Após a reanálise, será cobrado taxa para cada nova análise.

§ 5º A Análise Prévia terá validade de 4 (quatro) meses, sendo que este poderá ser prorrogado por mais 4 (quatro) meses a pedido da parte interessada, observando a legislação vigente na data da prorrogação.

## Subseção I Dos Projetos

Art. 9º Para a Análise Prévia, o requerente apresentará o Projeto Arquitetônico contendo no mínimo:

I – planta de situação do lote onde constarão:

a) orientação do Norte; e

b) indicação da rua e do lote na quadra, com amarração e respectiva distância à rua mais próxima ou a um ponto de referência.

II – planta de localização onde constarão:

a) as dimensões e angulações do lote, com indicação dos confrontantes vizinhos;